

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026

1- DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução em gestão e custódia documental, envolvendo a prestação de serviços de licença e uso de software, gerenciamento eletrônico de banco de dados, armazenamento de informações, além de customização de sistema de gerenciamento para atender a demanda de Gestão Documental nos termos da LGPD, da Lei Federal nº 8.159/91 e da Resolução CFESS nº. 995, de 14 de abril de 2022 que disciplina a gestão documental deste Conselho Regional de Serviço Social da Paraíba.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 O CRESS/PB, constituído dos respectivos setores administrativos e técnicos, produz diariamente uma grande quantidade de informações, que precisam ser acondicionadas e geridas de forma profissional e em local adequado para custodiar este tipo de material. A solicitação justifica-se diante da necessidade fundamental desta autarquia em promover gestão de seus arquivos físicos, obtendo assim rastreabilidade e conservação documental.

2.2 Desta forma, os serviços descritos neste termo, auxiliarão esta instituição em sua gestão, pois obterá ganho de eficiência, otimizando o tempo nas consultas documentais, na disseminação das informações, na integração dos setores, na salvaguarda de documentos, ainda provendo melhor tempo de respostas em auditorias.

2.3 Em relação ao armazenamento e acondicionamento dos documentos das unidades, muitos encontram-se acumulados em caixas box e pastas suspensas, além da existência de caixas com diversos tipos de documentos em nenhuma catalogação, que por sua vez, verifica-se a falta de identificação frontal padrão (espelhos) nas que existem. Quanto ao critério de organização e ordenação arquivística não há um padrão para as tipologias, são arquivados da forma mais simples, “alfabético” e “numérico”.

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



2.4 Em relação ao capital humano, no CRESS/PB não há em seu quadro Institucional profissionais qualificados na área de Arquivologia ou Biblioteconomia para treinamento e capacitação da equipe existente no desempenho das atividades inerentes a gestão arquivística de documentos públicos, necessitando, deste modo, de pessoal técnico e qualificado para executar os serviços de recepção, digitalização, indexação, arquivamento, acondicionamento, gestão, descarte e acesso às informações a qualquer momento.

2.5 A partir destas necessidades identificadas, optou-se pela contratação de serviço especializado de elaboração e implementação de um Plano de Gestão Arquivística de Documentos Públicos para o Desenvolvimento da Informação visando o cumprimento da Lei Federal nº 8.159/91 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e logo no art. 1º revela que, “É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”, no que diz respeito à identificação, classificação, avaliação, preparação e destinação da massa documental, utilizando-se do Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Destinação de Documentos (Resolução 14 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ).

2.6 Ademais, o Conselho Federal de Serviço Social instituiu, desde 2021, a Política Nacional de Gestão Documental e publicou a Resolução CFESS nº. 995, de 14 de abril de 2022 e tal instrumento legal ratifica a PNGD no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS.

2.7 Assim sendo, é necessária a contratação do serviço de implementação da gestão arquivística de documentos públicos para o atendimento e desenvolvimento da informação pública documental que promova melhorias no tratamento aos documentos públicos do CRESS/PB, cumprimento da legislação brasileira, bem como colaborar com a gestão administrativa.

3 - DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - A partir de um levantamento preliminar dos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social, considerando SEDE e SECCIONAL, apresentamos a especificação e quantidades estimadas do objeto.

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



ITEM	SERVIÇO	UNID	Quant Máxima Estimada
1	Limpeza, desinfecção, sistematização e indexação dos arquivos	Caixas	1.400
2	Serviços de fornecimento de caixa arquivo em papel	Caixa	1.400
3	Serviços de digitalização de documentos (processuais)	Folha	250.000
4	Serviços de digitalização de documentos (avulsos)	Folha	50.000
5	Guarda e armazenamento de documentos (Caixas box)	Mês (12 meses)	1.400
6	Eliminação de documentos classificados	Folha	Sob demanda
7	Licença de software de gerenciamento eletrônico de documentos –, funcionamento WEB, com acesso ilimitado de usuário e perfil de acesso diferenciado.	Licença 12 meses	

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Cronograma de realização dos serviços

Tabela 1: Cronograma de execução dos serviços

ANO 2026			
	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada
	Limpeza, desinfecção, sistematização e indexação dos arquivos	Caixa	1400
	Serviços de fornecimento de caixa arquivo em papel	Caixa	1400
	Serviços de digitalização de documentos (processuais)	Folha	100.000
	Serviços de digitalização de documentos (avulsos)	Folha	25.000
	Eliminação de Documentos	Caixa	Por demanda
	Guarda e armazenamento de documentos (estimativa de 1.400 caixas ao mês)	Mês	12
ANO 2027			
	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada
	Serviços de digitalização de documentos (processuais)	Folha	150.000
	Serviços de digitalização de documentos (avulsos)	Folha	25.000
	Eliminação de Documentos	Caixa	Por demanda
	Guarda e armazenamento de documentos (estimativa de 1.000 caixas ao mês)	Mês	12
ANO 2028, 2029 e 2030			
	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Estimada
	Eliminação de Documentos	Folha	Por demanda
	Guarda e armazenamento de documentos (estimativa de 700 caixas ao mês)	Mês	12



5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - O critério de julgamento das propostas de preços apresentadas será o **menor valor global**, considerando o limite máximo imposto neste Termo de Referência.

6 – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 – O valor global contratado **poderá** ser utilizado em **sua totalidade ou parcialmente**, de acordo com as necessidades e demandas do CRESS-PB.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante, nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

7.2- A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida por um/a funcionário/a designado/a pela Diretoria do CRESS/PB, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

7.3- A fiscalização deverá:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as à Diretoria do CRESS/PB.
- b) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e rubricar os demais documentos apresentados pela contratada;
- c) Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades do CRESS/PB.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



7.4 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos existentes no orçamento vigente do CRESS 13ª Região, no elemento de despesa inserido:

- Rubrica: SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS 6.2.2.1.1.01.0 4.04 .026;
- Centro de Custo: 02.01.001 – Atividade: Manter e desenvolver as atividades da Gestão Administrativa.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir integralmente todos as condições especificadas neste termo de Referência e no contrato;
- 8.2 Comunicar, por escrito, ao CRESS/PB, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto;
- 8.3 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRESS/PB, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 8.4 Manter absoluto sigilo e integral confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 8.5 Prestar esclarecimentos, corrigir erros, lacunas e/ou imperfeições nos serviços contratados, devendo as medidas corretivas necessárias serem implementadas pela contratada no prazo máximo de seis horas ou em outro prazo concedido pelo CRESS/PB;
- 8.6 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 8.7 Realizar a prestação de serviços de acordo com as especificações e determinações da legislação vigente concernente ao objeto a ser contratado;
- 8.8 Assumir todas as despesas decorrentes da gestão documental, inclusive a custódia dos documentos bem como outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;
- 8.9 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- 8.10 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, hospedagem, e quaisquer outras que forem devidas aos trabalhadores no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;
- 8.11 Não utilizar o nome do CRESS/PB em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de responsabilidade por tais atos;
- 8.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Arts. 124 e 125, da Lei Federal

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



14.133/2021;

- 8.13 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto com autorização expressa do contratante e nas condições autorizadas no presente contrato, se for o caso;
- 8.14 Não contratar empregado para prestar serviços para o contratante que seja cônjuge/companheiro/a ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de conselheiro/a, assessor/a ou funcionário/a do Contratante, ocupante de cargo efetivo ou em comissão, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 8.15 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.16 Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo contratante; obrigando-se, também, a tratar e a descartar os dados, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 8.17 Cumprir integralmente as orientações emanadas pela Política de Diretrizes de Gestão Documental do Conjunto CFESS/CRESS;
- 8.18 Manter contato permanente com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CRESS PB;
- 8.19 Reconhecer os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa, decorrente da inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, nos termos previstos nos arts. 155 e 156 da Lei Nº 14.133/2021.

9- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo de Referência e do Contrato a ser firmado;
- 9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato;
- 9.3 Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados;
- 9.4 Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: percursos a serem realizados, datas, passageiros, etc;
- 9.5 Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções;
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 9.7 Exercer as prerrogativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Nº 14.133/2021;
- 9.8 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- 9.9 Notificar, por escrito, à empresa Contratada sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



10- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRESS/PB poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e aplicar ao contratado as penalidades estabelecidas nos termos dos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.3. O contrato a ser firmado para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução (total ou parcial) ou rescisão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos e princípios do direito público.

11- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede da empresa licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da empresa;
- e) Caso a pessoa jurídica seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente;
- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida no site da Justiça do Trabalho da cidade onde possui sede a empresa licitante.

11.2. Não poderá participar o Licitante que pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;

11.3 O Licitante deverá observar o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

11.4 -Apresentar declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa Enquadrada no Art. 34 da Lei Nº 11.488/2007, se for o caso.

11.5 - Não será admitida a contratação de pessoas jurídicas:

- 11.5.1 Com falência, recuperação judicial decretada ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 11.5.2 Em dissolução ou em liquidação;

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



- 11.5.3 Que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar e contratar com a União;
 - 11.5.4 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 11.5.5 Que estejam reunidas em consórcio sejam coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 11.5.6 Que apresentem em seus quadros, quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para entrega dos envelopes;
 - 11.5.7 Que com elas mantenham vínculo empregatício, de sociedade ou de qualquer natureza cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, membros da Comissão Permanente de Licitação, funcionários e assessores do CRESS 13ª Região.
- 11.6 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 11.7 Somente poderão ser contratadas as empresas que possuam o ramo de atividade em consonância com o objeto deste Termo.
- 11.8 Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a prévia e expressa anuência do CRESS 13ª Região.

12- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1.** A contratada deverá apresentar notas fiscais/faturas dos serviços prestados, acompanhada pela documentação completa prevista no contrato e um Relatório Mensal dos Serviços prestados, constando a discriminação de todas as viagens/percursos realizados com nome do passageiro, data, horário e local, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- 12.2.** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura/boleto, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao CRESS/PB, após o atesto da execução dos serviços pelo/a gestor/a fiscal do contrato;
- 12.3.** O atraso na apresentação, por parte da empresa contratada, da fatura/nota fiscal/boleto ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante;
- 12.4.** Os pagamentos poderão ser efetuados através de transferência bancária, com crédito em conta corrente indicada pela Contratada, por boleto ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- 12.5.** Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte e recolhidos pelo CRESS 13ª Região os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional;
- 12.6.** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Ficando, assim, a contratada obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



legal;

12.7. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente corrigida;

12.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/fatura, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

12.9. Para a realização do pagamento o contratante observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual;

12.10. Para fins de pagamento a empresa contratada deverá apresentar junto com o boleto/fatura/nota fiscal a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio da Contratada;
- b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio da Contratada;
- c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última Nota Fiscal/fatura, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante;

12.12. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CRESS 13ª Região nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

12.13. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.14. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

12.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 13ª Região.

12.16. O CRESS 13ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645



total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O CRESS 13ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

12.17. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados nesta cláusula, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

12.18. O CRESS 13ª Região poderá deduzir do montante a pagar à contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo mesmo, nos termos do contrato.

12.19. Não será aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aos casos omissos, infrações e sanções administrativas aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações correlatas.

13.2 - Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o presente Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Serviço Social da 13ª Região sob o código SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS 6.2.2.1.1.01.0 4.04 .026

João Pessoa/PB, 18 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração do termo.

Elizângela Samara da Silva
Conselheira Primeira Secretária
CRESS PB 6053

CRESS/PB 13ª Região – Rua João Amorim, nº 243 – Centro – João Pessoa – Paraíba

Cep: 58013-310. Contatos: (83)3221-7783

Site: www.cresspb.org.br / E-mail: cresspb@gmail.com

Seccional Campina Grande - Contato: (83) 3322-8645

